



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO -PR.
AVENIDA VITÓRIA, 167 - CEP 84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09
FONE (0xx42) 3554-1222

ENVIADO 14,04,2016

APROVADO 09,05,2016

PUBLICADO 11,05,2016

Lei nº1540 /2016

Data: 11 de maio de 2016

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná **APROVOU** e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Cruz Machado - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 10.499.185/0001-84.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei visa o apoio, incentivo e desenvolvimento das atividades estudantis agrícolas no Município de Cruz Machado.

Parágrafo único – As despesas constantes do Plano de Trabalho deverão ser do Exercício Financeiro de **2016**.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar à Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Cruz Machado - PR, através do Convênio a importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) no presente exercício de **2016**.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Cruz Machado - PR, o valor aqui autorizado na forma de 08 (oito) parcelas mensais de R\$16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais)..

Parágrafo Único – Para dar cobertura as despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional: 12.363.006.2.064- Convênio Casa Familiar Rural
Dotação: 3.3.50.41.00 – Contribuições
Recurso: 1.000 – Recursos Livres

Art. 5º - A Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Cruz Machado –PR utilizará os recursos conforme Plano de Trabalho apresentando.

Art. 6º - A Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Cruz Machado - PR deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Município, em conformidade com a Resolução nº 28/2011 e demais resoluções do TCE, fica condicionada a suspensão do repasse no caso da não apresentação para o exercício seguinte.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 11 de maio de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr